



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

### **LEI ORDINÁRIA Nº 1.752, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

#### **“Concede Recomposição de Perdas Salariais aos Servidores Públicos do Município de Recreio e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Recreio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em conformidade com o art.37, inciso X, e art.8º, da Constituição Federal, com o art. 7º da Emenda Constitucional nº41/2003, é concedida revisão geral anual e reajuste aos vencimentos e proventos de servidores e funcionários públicos municipais, independente de cargo, padrão ou regime de trabalho, inclusive inativos, na proporção de 4,10% (quatro vírgula dez por cento) a título de revisão geral anual.

**Art. 2º** A revisão geral de que trata o art.1º desta Lei não se aplica à gratificação de Conselheiros Tutelares e aos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, também não se aplica aos agentes de combate a endemias, agente comunitário de saúde, médicos do PSF e aos servidores beneficiados pelos reajustes do salário mínimo nacional, concedidos pelo Governo Federal e também não se aplica ao Procurador Geral do Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 29 de novembro de 2021.

José Maria André de Barros  
**Prefeito Municipal**